**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre a realização de sessões de cinema inclusivas para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares nos cinemas do município de Sumaré e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

 Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 Art. 1º - Fica obrigada a realização de pelo menos uma sessão mensal em todos os cinemas do município de Sumaré, destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares.

 Parágrafo Único: As sessões mencionadas no caput deste artigo deverão ser identificadas como "Sessões Inclusivas" e deverão ser divulgadas amplamente pelos cinemas, órgãos municipais e outros meios de comunicação apropriados.

 Art. 2º - As sessões inclusivas deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Serem realizadas em horário acessível às crianças e adolescentes;

II - Disponibilizar ambiente adaptado para acomodar crianças e adolescentes com necessidades especiais;

III - Oferecer atendimento e treinamento adequados aos funcionários dos cinemas para garantir um ambiente inclusivo e acolhedor;

IV - Oferecer desconto ou tarifas especiais para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares;

V - Permitir a entrada de acompanhantes, conforme necessário, sem custo adicional.

VI - Disponibilizar legendas, audiodescrição ou outras tecnologias de assistência, conforme aplicável.

 Parágrafo único: As pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitidas a entrada e saída a qualquer momento.

 Art. 3º - As salas de cinema em que serão exibidos os filmes para as pessoas que trata esta Lei, deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Transtorno do Espetro do Autista e da Síndrome de Down.

 Art. 4º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os cinemas do município de Sumaré às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa pecuniária, 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Sumaré – UFMS, sendo dobrada em caso de reincidência;

III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2023

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **WILLIAN SOUZA**VereadorLíder de Governo |  |  |  | **RUDINEI LOBO****Vereador** |

**J U S T I F I C A T I V A**

 Este projeto de lei visa promover a inclusão e a acessibilidade de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e suas famílias, garantindo que eles tenham a oportunidade de desfrutar de uma experiência de cinema em um ambiente acolhedor e adaptado às suas necessidades. A criação de sessões inclusivas não apenas promove a inclusão social, mas também sensibiliza a sociedade para as questões das pessoas com deficiência, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

 Nesse sentido, o presente projeto vem no sentido de humanizar o tratamento com os portadores de Transtorno do Espectro Autista, em especial com suas famílias que já sofrem muito na busca do tratamento de seus entes.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2023

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **WILLIAN SOUZA**VereadorLíder de Governo |  |  |  | **RUDINEI LOBO****Vereador** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |